



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101 / Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16



Projeto de Lei Nº 23/2026

“Dispõe sobre a concessão de isenções tributárias no âmbito do Município de Capela Nova e dá outras providências.”

Diego Pimentel de Assis Moreira, vereador eleito para o mandato 2025/2028, no uso de suas atribuições regimentais, com base legal no artigo 117, do regimento interno desta casa, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, apresentar o seguinte projeto de lei:

A Câmara Municipal de Capela Nova aprova:

Art. 1º São isentos de tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

I - Os imóveis pertencentes a pessoas carentes, portadoras de neoplasia maligna (CÂNCER), AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Hepatopatia Grave, Moléstia Profissional, Nefropatia Grave, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa, na condição de propriedade única e utilizada para moradia do proprietário, enquanto permanecer a situação de atividade da doença.

II - Os imóveis com áreas de preservação permanente e unidades de proteção ambiental, nas respectivas áreas assim declaradas pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado e devidamente averbadas junto à Matrícula correspondente no Registro de Imóveis.

III- As pessoas portadoras das doenças descritas no Art. 1º, inciso I, deverão estar acompanhadas de laudo médico assinado.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101 / Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

§ 1º São definidas como "carentes" para os fins do benefício de que trata o inciso I, as pessoas cuja renda própria seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigentes, por mês.

§ 2º As áreas de preservação permanente - APP e unidades de proteção ambiental, para os fins do disposto no inciso II, serão demonstradas em mapas e memoriais descritivos subscritos por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de requerimento e concessão dos benefícios fiscais objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos fiscais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Capela Nova, 09 de abril de 2026

Diego Pimentel de Assis Moreira

Diego Pimentel de Assis Moreira

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2026, DO LEGISLATIVO

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA, vereador, no uso das atribuições que lhe são previstas por Lei, especialmente o contido no artigo 119, § 5º, do Regimento Interno, apresenta ao plenário a seguinte emenda aditiva ao PL nº. 23/2026, que dispõe sobre a concessão de isenções tributárias no âmbito do Município de Capela Nova e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterada a redação constante no inciso I do artigo 1º do PL 23/2026 para os seguintes termos:

"Art. 1º. São isentos de tributação pelo Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:

I - Os imóveis pertencentes a pessoas carentes, portadoras de neoplasia maligna (CÂNCER), AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Diabetes Mellitus, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Hepatopatia Grave, Moléstia Profissional, Nefropatia Grave, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Tuberculose Ativa, na condição de propriedade única e utilizada para moradia do proprietário, enquanto permanecer a situação de atividade da doença."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva possui a finalidade de ampliar o alcance social do Projeto de Lei nº 23/2026, incluindo entre os beneficiários da isenção do IPTU os portadores de Diabetes Mellitus, enfermidade crônica que acarreta elevado custo financeiro aos pacientes e seus familiares.

A patologia ora incluída exige tratamento contínuo, uso permanente de medicamentos, acompanhamento médico especializado e, em muitos casos, restrições laborativas e comprometimento significativo da renda familiar.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da capacidade contributiva e da função social da tributação,

Câmara Municipal

Protocolo nº 94/26

Em 13 / 05 / 26

Ass Barbosa

Capela Nova - MG

Câmara Municipal de Capela Nova

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro

Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

promovendo maior justiça fiscal e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de enfermidades graves.

Dessa forma, a aprovação da presente Emenda representa importante instrumento de inclusão social e garantia de melhores condições de subsistência aos munícipes acometidos por tais doenças.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA

Data: 13/05/2026 12:54:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

EMENDA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026

“Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 23/2026.”

A Câmara Municipal de Capela Nova aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 23/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A concessão das isenções previstas nesta Lei dependerá de prévia regulamentação pelo Poder Executivo, observadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à adoção das medidas de compensação necessárias.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Capela Nova/MG, 30 de abril de 2026.

Diego Pimentel de Assis Moreira

VEREADOR DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA